

LEI MUNICIPAL Nº 3.325/2016

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DO PROCON/ SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 1º - Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal do PROCON/Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, na função de fiscalização de estabelecimentos comerciais, escolas, bancos e fiscalização de costumes terão por remuneração: o vencimento base na forma definida na legislação específica adicional de periculosidade e a gratificação por produtividade, a qual deverá ser equivalente a 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito) UVFA (Unidade de valor Fiscal de Aparecida de Goiânia) - ou índice que o substituir, e poderá ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A gratificação de produtividade fiscal será concedida mediante relatório diário fiscal, calculado proporcionalmente ao número de pontos obtidos, considerando - se para tanto, o limite Máximo de 2.000 (dois mil) pontos mensais .

§ 2º - Não fará jus ao Adicional de Produtividade o fiscal do PROCON/Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, que individualmente não perfazer o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 2º - Serão proporcionalmente glosados os pontos obtidos pela lavratura de Auto de Infração julgado improcedente, no todo ou em parte, ou nulo, em última instância administrativa.

Parágrafo único - A glosa a que se refere este artigo será efetuada no mês em que os pontos foram computados, deduzindo-se seus valores, quando efetivamente pagos, da remuneração a ser percebida pelo funcionário no mês subsequente ao que transitar em julgado a decisão administrativa, na forma de corte de adicional de produtividade, vedada a compensação com os pontos obtidos neste mês.

Art. 3º - O cálculo do adicional de produtividade terá por base os pontos obtidos pelo Agente Fiscal em relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Será atribuído ao Fiscal do PROCON/ Sistema Municipal de Defesa do consumidor , o limite máximo de pontos , em cada mês, para efeito de cálculo de adicional de produtividade, que estiver exercendo cargo ou função de chefia ou assessoramento, quando o titular do cargo estiver em férias, licença prêmio ou licença médica.

Art. 5º - No caso de afastamento do Fiscal do PROCON/Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, em decorrência de licença- prêmio ou de férias, os pontos correspondente à gratificação de produtividade serão equivalentes à média daqueles apurados ou atribuídos nos seus relatórios referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao do seu afastamento .

Art. 6º - Ao fiscal do PROCON/ Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício das atividades previstas nesta lei e / ou no seu regulamento, fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento) calculado sobre o seu vencimento base, a título de gratificação de periculosidade.

LEI MUNICIPAL Nº 3.325/2016

Parágrafo Único - A forma, os percentuais e as atividades que fazem jus à gratificação de periculosidade serão concedidos somente após regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º- A apuração e avaliação do trabalho mensal desenvolvido pelos ocupantes do cargo de Fiscal do PROCON/Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, serão efetuadas por funcionário, designado pelo Presidente do PROCON, cujo resultado final será objeto de sua aprovação.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente a esta lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2016.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal